

DECISÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO, através de sua COMISSÃO ORGANIZADORA, torna público, a **RESPOSTA** ao recurso interposto pela candidata **JAMILE VAZ DE LIMA**, inscrita no CPF/MF: 029.961.845-56, a qual alega:

“Venho através deste, firmar que não houve má fé da minha parte, sendo assim solicito o requerimento, devido a ausência da comprovação profissional (carteira de trabalho). No entanto nao tinha ficado claro para mim, a necessidade da inserção da cópia da carteira de trabalho no envelope, tendo em vista que houve uma ausência da minha comprovação de experiencia profissional, peço que reavalie o mesmo, segue em anexo a cópia do mesmo supracitado. aguardo retorno, obrigada - SIC”.

Recurso: A candidata recorrente questiona a avaliação de documentos e títulos, apresentação de comprovante de experiência profissional (carteira de trabalho), na vaga pretendida.

Objetivo e esclarecedor é o Edital, e no item 5.1 letra “a” observa-se que “Análise da capacidade profissional, realizada através da avaliação de currículo padrão e títulos, valendo no máximo 100 (cem) pontos. A avaliação curricular seguirá a estrutura e os critérios objetivos de avaliação (pontuação), conforme consta no ANEXO III deste edital. Será **classificado(a)** para a fase de entrevista, **somente** o(a) candidato(a) que **obtiver nota mínima de 50%** (cinquenta por cento) do total da pontuação máxima possível para o cargo pretendido (pontuação máxima: 100 (cem) pontos, pontuação mínima: 50 (cinquenta) pontos”.

No caso em análise, foi atribuído à Recorrente 10 (dez) pontos devido à apresentação do comprovante de escolaridade, bem como, mais 10 (dez) pontos pela apresentação de 1(um) certificado de cursos na área pretendida, conforme tabela do anexo IV, (10 pontos por certificado apresentado), atingindo a pontuação final de 20 (vinte) pontos.

Em relação a comprovação de experiência profissional, no item 5.4.2 “H” e “I” podemos observar claramente a necessidade de comprovação documental que comprove experiência na área pretendida e comprovação de cursos na área, não sendo suficiente somente a informação desacompanhada de documentos comprobatórios que à instrua, não havendo pontuação no referido quesito.



Desta forma, evidencia-se que a Recorrente NÃO apresentou a documentação necessária para COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA.

Isto posto, passamos a análise da documentação apresentada pela recorrente no ato de sua inscrição, que foi entregue em tempo hábil e em envelope lacrado.

A recorrente apresentou também o certificado de conclusão de curso de informática básica, bem como o certificado de participação na I Palestra do Janeiro Branco, com o tema Saúde Menta Importa, certificados estes que em primeira análise não haviam lhe conferido pontos.

Da reanálise dos certificados acima citados fora conferido a recorrente mais 20 (vinte) pontos, sendo 10 (dez) pontos por certificado, desta forma passa a recorrente à classificada para a próxima fase do processo seletivo simplificado 001/2024.

Situação: Recurso **DEFERIDO**.

Dessa forma, **DEFERE-SE** o recurso interposto pela candidata, sendo a mesma, classificada para a próxima etapa.

Bom Jesus - GO, 07 de junho de 2024.

ANDRESSA JAQUELINE FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora do PSS 001/2024

Decreto 230/2024


BENVINDA FELISBINA GUIMARÃES BESSA


ISABEL YOSHIKO SHIBUYA

RENAN FERREIRA BARBOSA
